

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

# RESISTÊNCIA AOS TRIBUTOS: A SONEGAÇÃO COMO SUBTERFÚGIO

**Bruno Bastos De Oliveira<sup>1</sup>**  
**Luiane Selina Nogueira Ferrari**

## **Resumo**

**Introdução:** A tributação compreende a necessidade em estabelecer convívio social a partir da imposição estatal sobre os indivíduos unilateral e compulsoriamente. A cobrança de tributos implica na redução patrimonial e certos aspectos da legislação dificultam o trabalho da fiscalização. Nesse sentido, o caráter compulsório, a alta carga dos tributos, a disfuncionalidade do sistema regressivo, a má prestação de serviços públicos e a corrupção são alguns dos pressupostos que os cidadãos comparam à usurpação ou desfalque por parte do Estado. Dessa forma, a população encontra subterfúgios para escapar de tais imposições. A resistência à tributação no Brasil reflete numa mudança na relação entre Estado e contribuinte, a saber, os altos índices de sonegação no país, bem como a baixa arrecadação.

**Desenvolvimento:** A tributação pauta-se da necessidade dos indivíduos em estabelecer convívio social organizado e gerir a coisa pública mediante a concessão de poder a um Soberano, ou seja, o Estado (VIOL, 2008, p. 01). A educação fiscal deve ser entendida como o preço da cidadania e não como uma mera obrigação do cidadão (RIBEIRO, GESTEIRO, 2005, p. 67). Os tributos têm o poder de preferenciar à coletividade aos interesses individuais. Quando isso se inverte é porque sobrepuserem seus interesses pessoais acima dos demais, ocasionando a evasão tributária, a sonegação e até mesmo a corrupção. A resistência fiscal cria força quando o contribuinte percebe que a arrecadação de tributos é maior as riquezas produzidas no país, porém não condizentes com as benesses, tornando onerosa, elevada e abusiva a carga tributária (VOLPATO, 2015, p. 28). Ansiando o cidadão por mais serviços públicos e sopesando ao Estado atender a múltiplas demandas com receitas reduzidas. Outra nuance que reforça a desobediência tributária, segundo Joacir Sevegnani (2006, p. 117) é a percepção de um sistema tributário regressivo, onde há uma retirada proporcionalmente maior dos cidadãos com menor capacidade contributiva, sendo por meio de tributos diretos ou indiretos. A enraizada complexidade do sistema tributário alavanca a sensação de espectador passivo sofrida pelos contribuintes (SEVEGNANI, 2006, p. 130), distanciando estes do Estado com a falta de publicidade, motivação e até mesmo a participação popular, como fiscal das condutas e agente colaborador das decisões administrativas. A relutância fiscal decorre do excesso de formalidade das legislações que a disciplinam, com burocracias abundantes e ineficazes, uma vez que os contribuintes não tem clara percepção dos tributos que pagam, qual seu valor e a como é regrado o sistema tributário. Outrossim, a arraigada corrupção, reflexo de heranças do período colonial, possui íntima ligação com a sonegação, popularmente conhecida como “jeitinho brasileiro” (VOLPATO, 2015, p. 45), que acomete tanto na ausência de participação do contribuinte, quanto na descrença de que a contribuição retornará para si. Restando maior o montante sob a ótica da evasão de tributos, oriundos da

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sonegação, do que os desvios com outras formas de corrupção e até mesmo investimentos em políticas públicas. Os sonegadores efetivam suas práticas com o discurso de proteção perante a corrupção estatal e a má prestação dos serviços públicos, usando dos erros alheios para justificar os seus (VILLAS-BÔAS, 2015, p. 01). Objetivo: O presente trabalho tem como objetivo identificar alguns aspectos da resistência aos tributos no Brasil, como também, os índices de sonegação que o país atinge por consequência de tal resistência. Metodologia: Consoante descrito, metodologicamente buscou-se realizar uma pesquisa dedutiva com a análise documental e bibliográfica. Resultados preliminares: O compasso da sonegação é difícil de ser mensurado. Entretanto, evidenciando o PIB de 2018, constatou-se que o montante dos tributos sonegados equivale a 9,2% do PIB, ou seja, R\$ 626,8 bilhões de reais, denunciado pelo “Sonegômetro”. Correspondente a quase 90% da arrecadação dos estados e municípios juntos, contabilizados em R\$ 710,5 bilhões de reais (SINPROFAZ, 2019). Caso fosse reduzido, o importe sonegado seria suficiente para realizar o ajuste fiscal, estimular a economia e reduzir alguns tributos. A redução da evasão preliminarmente deve ser detectada, posteriormente punida severamente, uma vez que a capacidade estatal de identificar é ínfima e a punição é branda. Por conseguinte, a tributação quando contribuída e usada corretamente, influencia direta e indiretamente nos recursos da economia e estimula o crescimento econômico (VIOL, 2008, p. 10).

**Palavras-chave:** Resistência, Tributos, Sonegação Fiscal

### **Referências**

RIBEIRO, Maria de Fátima; GESTEIRO, Natalia Paludetto. A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento econômico: Função Social do Tributo. *Argumentum: Revista de Direito, Marília*, v.5, p. 59-73, dez. 2005. Anual.

SEVEGNANI, Joacir. A resistência aos tributos no brasil: O Estado e a Sociedade em Conflito. 2006. 187 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Itajaí, 2006.

SINPROFAZ, Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - Sonegação no brasil: Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2018. 2019. Disponível em: <http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-de-svio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018#capitulo6>. Acesso em: 10 abr. 2020.

VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. Sonegação fiscal supera em muito os valores da corrupção pública. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-17/villas-boas-sonegacao-fiscal-supera-valores-corrupcao-publica>. Acesso em: 10 abr. 2020.

VIOL, Andréa Lemgruber. A finalidade da tributação e sua difusão na sociedade. *Brasil:*

Secretaria da Receita da Federal do Brasil, 2008. 22 p. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/eventos/seminarioii/texto02afinalidadedatributacao.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

VOLPATO, Welliton. Pressupostos da resistência aos tributos no Brasil: O Jeitinho Brasileiro de Não Pagar Impostos. 2015. 75 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc, Criciúma, 2015.